



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

Tel.: (035) 3641-1373 – Ramal 23 – E-mail: [licitacao@brazopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@brazopolis.mg.gov.br)

## CONTRATO N° 30/2017

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE VALORES DO EXTINTO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF, QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AOS COFRES PÚBLICOS DESSA ADMINISTRAÇÃO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO, PELA UNIÃO, DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO – VMAA.**

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.025.890/0001-51, com sede localizada à Rua Dona Ana Chaves, 218, Centro, Município de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 37.530-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o **Sr. Carlos Alberto Morais**, português, casado, portador do Registro Geral nº W 320911-3 emitido pela OGPIDIREXDPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.284.358-88, residente e domiciliado à Rua Marieta Igreja, 107 - Bairro Horizonte Azul, Município de Brazópolis Estado de Minas Gerais, CEP 37.530-00, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **ZIULKOSKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.694.774/0001-53 com sede em Brasília/DF no SEPS 705/905 – Bloco A – Sala nº 322, Centro Empresarial Santa Cruz – CEP 70.390-055, neste ato representado pelo Dr. MÁRCIO ZIULKOSKI, advogado, inscrito na OAB/DF 41.281, portador do CPF sob nº 946.819.960-68 em conjunto com o advogado **SYLVIO CADEMARTORI NETO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB RS 21.214 e Suplementar do DF 22.665, portador do CPF 226.452.170-87, com domicílio profissional em Brasília/DF no SEPS 705/905 – Bloco A – Sala nº 322, Centro Empresarial Santa Cruz – CEP 70.390-055, simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, cuja celebração foi autorizada por processo de inexigibilidade, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93, em seu Artigo 25, Inciso II combinado com o Artigo 13, Inciso III e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE VALORES DO EXTINTO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF, QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AOS COFRES PÚBLICOS DESSA ADMINISTRAÇÃO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO, PELA UNIÃO, DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO – VMAA.**



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

Tel.: (035) 3641-1373 – Ramal 23 – E-mail: [licitacao@brazopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@brazopolis.mg.gov.br)

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo nº. **046/2017**, Inexigibilidade de Licitação nº. **04/2017**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, em seu Artigo 25, Inciso II combinado com o Artigo 13, Inciso III.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O valor para o presente Contrato será de 17% (dezesete por cento) do que o Município de Brazópolis irá receber, sendo 17% sobre o valor estimado de R\$2.000.000,00 totalizando o valor estimado de R\$340.000,00, com o êxito da ação judicial, que será pago somente em caso de sucesso da demanda.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente contrato terá vigência 29/05/2017 à 31/12/2017 contados a partir da assinatura, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou ainda, unilateralmente sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/ Faturas

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e com CNDT.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Setor de Compras, a Rua: Dona Ana Chaves, 218 – Centro, Município de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 37.530-000, nos dias úteis no horário das 08:00hs às 11:30 hs e das 13:00às 16:30 hs.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

## CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da contratante, para o exercício de 2017 e pela sua correspondente para os exercícios subsequentes sob a rubrica:



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

Tel.: (035) 3641-1373 – Ramal 23 – E-mail: [licitacao@brazopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@brazopolis.mg.gov.br)

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.01.01.04.122.0002.2007-3.3.90.39.00 Ficha: 44 Fonte: 100	Manutenção da Secretaria Municipal da Administração – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º. Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

### I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- f) notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) aplicar sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- m) Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do despacho de inexigibilidade e do extrato do presente contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrer a hipótese, sendo também de sua obrigação o encaminhamento a **Contratada** de cópia destes documentos imediatamente;

### II- CONTRATADA

- a) Solicitada a execução do serviço pelo **Contratante** e autorizada a mesma, emerge obrigação da **Contratada** de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:
- b) Responder às consultas do **Contratante**, na forma prevista neste contrato.
- c) Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa.
- d) Manter em sua sede equipe técnica disponível em horário comercial, nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais, por fax e conexões de computadores via modem, sobre a execução do objeto ora contratado.
- e) Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.
- f) Constituem obrigações da **Contratada** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato.
- g) Os encargos sociais incidentes sobre os prepostos da **Contratada** em serviços exclusivos nas instalações do **Contratante**, caso venham a existir, serão demonstrados mensalmente, por ocasião da apresentação de cada fatura.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

Tel.: (035) 3641-1373 – Ramal 23 – E-mail: [licitacao@brazopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@brazopolis.mg.gov.br)

h) Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a **Contratada** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8.666/93.

i) Sempre que solicitados pelo **Contratante**, a **Contratada** apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8.666/93.

j) Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

l) Acompanhar administrativamente e judicialmente todos os procedimentos relativos à prestação dos serviços ora contratados, independentemente da vigência do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA: DOS SERVIÇOS

§ 1º. A contratada prestará os seguintes serviços:

- **RECUPERAR OS VALORES DO EXTINTO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF, QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AOS COFRES PÚBLICOS DESSA ADMINISTRAÇÃO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO, PELA UNIÃO, DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO – VMAA.**

### CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização através do **Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e de Administração**, a qual competirá acompanhar, e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, e autorizar os orçamentos, sem a qual não serão realizados os pagamentos dos serviços prestados.

§ 1º. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 81 a 99 da Lei 8.666/93.

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

Tel.: (035) 3641-1373 – Ramal 23 – E-mail: [licitacao@brazopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@brazopolis.mg.gov.br)

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;  
III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,  
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. **A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do referido diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

Tel.: (035) 3641-1373 – Ramal 23 – E-mail: [licitacao@brazopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@brazopolis.mg.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca do Município de Brazópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Brazópolis/MG, 29 de Maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**ZIULKOSKI SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Márcio Ziulkoski

\_\_\_\_\_  
**Nelson Roberto Mattiazzo**  
Secret. Munic. De Administração

\_\_\_\_\_  
**José Mauro Noronha**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**TESTEMUNHA 02(CPF/RG)**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_